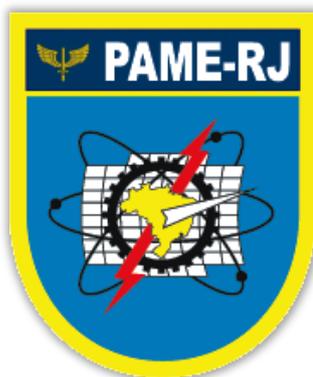




MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 039/CAE-PAME-RJ/2023



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA REDUZIDA DO RADAR RMT0100D E DO SUBSISTEMA DE MONITORAMENTO DE POTÊNCIAS DE TRANSMISSÃO DIRETAS E REFLETIDAS E FIGURA DE RUÍDO

EMPRESA IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

PAG 67106.003330/2022-63

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10.	CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	5
11.	CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
12.	CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	6
13.	CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS.....	7
19.	CLÁUSULA DEZENOVE – FORO.....	7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/CAE-PAME-RJ/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/CAE-PAME-RJ/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO – PAME-RJ E A EMPRESA IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

A União, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO (PAMERJ)**, com sede na Rua General Gurjão, 4 – Caju, CEP 20.931-040, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Cel Eng Antonio Sandro Paz, nomeado pela Portaria 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 179, de 27 de setembro de 2021, do GAP-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.035.876/0001-28, sediada na Rodovia Presidente Dutra Km 154, 7, Prédio 4 Ala A, Bairro Rio Comprido, em São José dos Campos – SP, CEP: 12.240-420, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Paiva Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 20.786.334-9, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 312.641.076-68 e pelo Sr. Gustavo de Castro Hissi, portador da Carteira de Identidade nº 29.772.756-4, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 214.191.218-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106. 003330/2022-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Projeto Básico nº 002/RAD-PAME-RJ/2021 e da Inexigibilidade nº 077/CAE/2022 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de atualização tecnológica da cadeia reduzida do Radar RMT0100D e do subsistema de monitoramento de potências detransmissão diretas e refletidas e figura de ruído, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 002/RAD-PAME-RJ/2021, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA CADEIA REDUZIDA DO RMT0100D, INLCUINDO O SISTEMA DE MEDIDAS DAS POTÊNCIAS DIRETAS E REFLETIDAS E FIGURA DE RUÍDO.	Serviço	1	R\$ 375.165,94
2	PN 692.003.004-3 - SIMULADOR DOA	Conjunto	1	R\$ 51.556,38
3	680.003.001-4 - ESTAÇÃO DE CONTROLE E PROCESSAMENTO	Conjunto	1	R\$ 32.957,74
4	680.003.002-2 - ESTAÇÃO DE SIMULAÇÃO E MONITORAMENTO	Conjunto	1	R\$ 18.909,29
5	SWITCH, CONFORME PROJETO, COM CONFIGURAÇÃO DE HW PARA ATENDER OS REQUISITOS DE INTERFACE E CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	Conjunto	1	R\$ 3.610,74
6	PN 680.040.002-7 - SPM 0100 – SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS POTÊNCIAS DIRETA E REVERSA, INCLUINDO SENSORES E CABOS DE INTERCONEXÃO	Conjunto	3	568.941,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.051.141,09

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **300 (trezentos) dias**, com início na data de **02/05/2023** e encerramento em **26/02/2024**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.051.141,09 (um milhão, cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120048

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho Resumido: 168913

Elemento de Despesa: 339030 / 339039

PI: FCEA04LOG05

Empenho: 2023NE002532 / 2023NE002533

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 18 do Projeto Básico** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **item 19 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme **item 20 do Projeto Básico**, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 52.557,05 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a **UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas(CAE)**, com sede na **Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 8 e 15 do Projeto Básico**, anexo deste contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, com início na data de assinatura do contrato, seguindo o cronograma previsto no **item 7.5, tabela 3 da Especificação Técnica, anexa II do Projeto Básico.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e 12 do Projeto Básico**, anexo deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme **item 13 do Projeto Básico.**

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 21 do Projeto Básico**, anexo deste contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1. Projeto Básico nº 002/RAD-PAME-RJ/2021.

18.2. Proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Antonio Sandro Paz Cel Eng
Ordenador de Despesas

Responsáveis legais da CONTRATADA:

Luiz Carlos Paiva Teixeira
Representante legal

Gustavo de Castro Hissi
Representante legal

TESTEMUNHAS:

José Roberto Siqueira Junior Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

Miguel Angelo de Sena SC NS DACTA
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato Assinado
Data/Hora de Criação:	28/04/2023 13:28:40
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	01acced8f9f7c842991d4712f075c8fe
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Miguel Angelo de Sena no dia 28/04/2023 às 10:29:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR no dia 02/05/2023 às 09:21:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANTONIO SANDRO PAZ no dia 02/05/2023 às 09:44:59 no horário oficial de Brasília.